
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003342

DE: 27/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 210/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Francisco Mota Lima, S/N, em Alvorada do Norte - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Justificativa IDEB, fl. 06;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 07/24;
- ✓ Regimento escolar, fls. 25/59;
- ✓ Atas de aprovação do projeto político pedagógico e regimento escolar, fls. 60/63;
- ✓ Infraestrutura, fls. 65/70;
- ✓ Matriz curricular, fls. 71/74;
- ✓ Calendário escolar, fl. 75;
- ✓ Nominata dos docentes e administrativo, fls. 76/78;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 79/105;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 106;
- ✓ SAEGO, fl. 107/108;
- ✓ IDEGO/IDEB, fl. 109;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 110;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 11/126;
- ✓ Ata de eleição e posse do conselho escolar, fls. 127/128;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 130;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003342**DE: 27/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 130-a;
- ✓ Laudo técnico, fls. 131/134;
- ✓ Resolução, fls. 135/136.

2. Análise

O Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1182/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra sem cobertura.
2. O Colégio possui uma biblioteca com um acervo de 300 títulos literários e didáticos, folhas 79/105.
3. 09 dos 16 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. SAEGO, fls. 107/108.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003342

DE: 27/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Alvorada do Norte/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003342**DE: 27/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso****ASSUNTO: Renovação**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003342

DE: 27/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso

ASSUNTO: Renovação

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	210/2017
GOIÂNIA,	31 de março de 2017
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>



Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator